

GCDR-43

PROCESSO: TC-022343.989.22-4
INTERESSADA: ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

RESPONSÁVEL: ORESTES PREVITALE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: Pedido de Reexame
RECURSO DO: TC-003342.989.20-9 - Contas Anuais do Exercício de 2020
ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES (OAB/SP 83.545)

Analisei as ponderações trazidas no voto da Relatora, que negava provimento ao Pedido de Reexame com base, principalmente, na inadimplência de Encargos Sociais devidos ao RPPS local e pela concessão de Revisão Geral Anual em contexto de calamidade pública em afronta às vedações da Lei Complementar nº 173/2020.

Da mesma forma, considerei os dados e argumentos apresentados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Revisor, que votou pelo provimento do Pedido de Reexame destacando a quitação dos encargos e o fato de a RGA estar amparada em autorização legislativa formalizada desde 2018 e que se inseria na hipótese excepcional do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Por fim, ponderou o Conselheiro Edgar Camargo Rodrigues que a inadimplência de encargos patronais, que motivavam a reprovação dos demonstrativos, poderia ser relevada diante do contexto de criação do regime próprio de Valinhos – em 2013 e já com encargo de conceder aposentadorias integrais e com paridade, ilegais pelas Emendas 41 e 47 de acordo com seu entendimento.

Segundo Sua Excelência, caberia ao Município arcar com o recém-criado instituto próprio de previdência, fato que lhe trouxe um ônus desproporcional que mereceria a compreensão desta Corte para superar essa irregularidade.

Na Sessão de 14 de junho de 2023, pedi vista para melhor analisar a matéria.

A questão central a ser enfrentada nestes autos diz respeito à suspensão dos repasses de encargos patronais devidos ao seu RPPS, no período de abril a junho de 2020.

Apesar de o procedimento ter sido realizado sem autorização legislativa local e com pagamento de juros e multas no valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), como bem ponderou a Relatora, **houve a regularização dos repasses dentro do próprio exercício.**

Assim, a irregularidade pode ser relevada e levada ao campo das recomendações.

Sobre a concessão de RGA em período vedado pela Lei Complementar nº 173/2020, mais precisamente em seu Art. 8º, inciso I, constato que o percentual foi inferior à inflação oficial do período (RGA no percentual de 2,46%, sendo que o IPCA acumulado em 12 meses - de maio de 2019 a abril de 2020 - foi de 3,86%).

Ainda, em prestígio à segurança jurídica e com amparo no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ressalto que a concessão do benefício ocorreu antes deste Tribunal responder à Consulta constante do TC-016605.989.20 (e outros), na Sessão de 25/11/2020.

Diante do exposto, acompanho a divergência iniciada pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e **VOTO** pelo **Provimento do Pedido de Reexame.**

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO